

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

PROJETO DE LEI /2025

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ARQUIBANCADA E DO CAMAROTE SOCIAL GRATUITO E INCLUSIVO NO CARNAVAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DESTINANDO 20% DAS VAGAS PARA O CIDADÃO PAULISTANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que o carnaval é uma festa popular que celebra a cultura brasileira, a diversidade, a alegria, a identidade coletiva, promove a integridade social e economia do país;

CONSIDERANDO exemplos como na cidade do Rio de Janeiro e Salvador onde é possível se inscrever para os camarotes acessíveis e gratuitos do carnaval através do Cadastro Único (CadÚnico):

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Autoriza a criação da arquibancada e do camarote social gratuito e inclusivo no carnaval da cidade de São Paulo destinando 20% das vagas para o cidadão paulistano que:

Parágrafo 1º Comprovado registro no CadÚnico, terá o habitante da cidade de São Paulo o direito de se inscrever para garantir via sorteio a aquisição de ingressos gratuitos nas arquibancadas e camarote social.

Parágrafo 2º O camarote social gratuito acessível e inclusivo é destinado as pessoas com deficiência e pessoas idosas (a partir de 60 anos).

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas, por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura e demais secretarias municipais que façam necessário o envolvimento para viabilizarem o benefícios a comunidade interessada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

Parágrafo único. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal por meio do poder fiscalizador, averiguar e adotar as medidas legais necessárias para fazer cumprir esta lei;

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei até 06 meses da sua publicação.

Parágrafo 1º A penalidade prevista para o caso de descumprimento da lei por entidades e concessionárias detentoras de contrato de organização do Carnaval na cidade de São Paulo deverá constar na regulamentação não podendo ser esta inferior a 1 salário mínimo e no caso de reincidência o dobro do valor e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º A prefeitura fica autorizada a adotar as medidas que fizerem necessárias para garantir no tempo previsto a execução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º A despesas decorrentes desta lei poderão ser suplementadas sendo necessário.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Às Comissões competentes,

São Paulo, 28 de abril de 2025.

**ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo deste Projeto de Lei é ofertar 20% dos ingressos a comunidade Paulistana que não detem de condições de arcarem com os custos de convites para o Carnaval da cidade de São Paulo o benefício do ingresso gratuito em arquibancadas e camarotes destinados as pessoas idosas e pessoas com deficiência, com a medida, passará a contemplar todos os moradores da cidade de São Paulo que tenham renda comprovada familiar mensal per capita de até 1,5 salário mínimo e inscrição e inscrição no Cadúnico.

É função da Poder Público Municipal expresso na carta magna brasileira o compromisso público em garantir o direito social a cultura, e considerando que moradores de periferia concentram a maior parte dos moradores que serão beneficiados com esta lei e necessitam obrigatoriamente de utilizar os coletivos pagando tarifas que por si só já se torna um impeditivo para participarem do carnaval no centro da cidade, esta lei vem para incentivar que o cidadão que se encontre nessas condições e tem pelo carnaval apreço e admiração possa assistir aos desfiles ao vivo em local adequado e com a dignidade que se espera e que o município deve oferecer aos seus cidadãos.

Ciente da importância do tema para a vida de milhares de foliões da cidade que se encontram nessa faixa social, é que solicito aos pares nesta casa de leis o apoio neste PL para a sua aprovação.